A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.925 ,DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Altera a redação do Art. 1º e Art. 2º da Lei 3.843 de 02 de Outubro de 2009.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 3.843 de 02 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - "Fica proibida a liberação de autorização ou permissão para veículos automotivos com amis de 15 (quinze) anos de uso, para o serviço de veículos escolares no Município, mesmo que satisfeitas as demais exigências legais, exceto aqueles que porventura já estejam em circulação."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 3.843 de 02 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - "Aos veículos em circulação, que tenham mais de 15 (quinze) anos de uso, poderá ser expedida autorização ou permissão, desde que a vistoria realizada pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal ou empresa designada, conclua pela sua condição operacional."

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE